

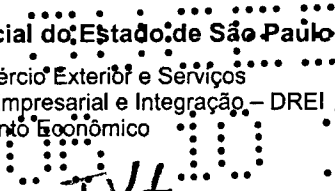


JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

HCA

AEC

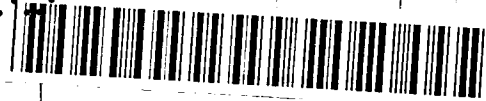


EDS

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.598.887/23-2



CONTROLE INTERNET
032843300-4



CAPA DO REQUERIMENTO

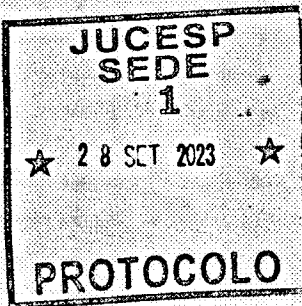
DADOS CADASTRAIS

ATO Incorporação - (Incorporadora de São Paulo); Alteração do Valor do Capital;				JUC SE	
NOME EMPRESARIAL BLUEMACAW S.A.			PORTE Normal		★ 28 SET
LOGRADOURO Rua Funchal	NÚMERO 418	COMPLEMENTO 27ºAND- S/64	CEP 04551-060		
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		★ 28 SET
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 38.163.719/0001-16	NIRE - SEDE 3530055460-4			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: GUILHERME DE PAULA EDUARDO E COLTRO (Procurador)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 520,75		SEQ. DOC. 1 / 2
ASSINATURA:			DATA: 27/09/2023		DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

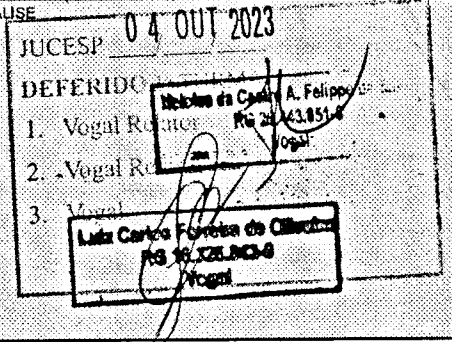
CARIMBO PROTOCOLO



CARIMBO DISTRIBUIÇÃO



CARIMBO ANÁLISE



ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

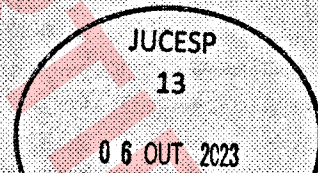
- DBE
- Procuração
- Alvará Judicial
- Formal de Partilha
- Balanço Patrimonial
- Outros
- Documentos Pessoais
- Laudo de Avaliação
- Jornal
- Protocolo / Justificação
- Certidão

OBSERVAÇÕES:



0408(202342)

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO



398.323/23-9



JUCESP

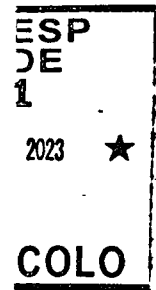
DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP
05 10 23

BLUEMACAW S.A.

CNPJ/MF 38.163.719/0001-16

NIRE 35.3.0055460-4



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2023**

DATA, HORA E LOCAL: Em 01 de setembro de 2023, às 10:00 horas, na sede da Bluemacaw S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 27º andar, sala 64, Vila Olímpia, CEP 04.551-060.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada, nos termos do disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – KENNETH ARON WAINER; e Secretário – RODRIGO LACOME ABBUD.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca das seguintes matérias: (i) o exame, apreciação e aprovação do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação, celebrado em 01 de setembro de 2023, por e entre a Diretoria da Companhia e a administração da **Newco Bluemacaw Partners Ltda.** (abaixo qualificada); (ii) a ratificação da nomeação e contratação da **VERTICORE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA** (abaixo qualificada), como empresa especializada para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade a ser incorporada; (iii) a apreciação e aprovação do laudo de avaliação elaborado pela empresa especializada indicada no item "ii", caso aprovada a matéria anterior; e (iv) a operação de incorporação da **Newco Bluemacaw Partners Ltda.** pela Companhia, com a consequente extinção da primeira e a versão de seu acervo líquido para a Companhia, e a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Inicialmente, as acionistas aprovaram, por unanimidade, a lavratura desta ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, §1º da Lei das S.A. Em seguida, colocadas as matérias da ordem do dia em análise, discussão e posterior votação, ficou resolvido, de forma unânime, pelas acionistas da Companhia:

JUCESP

09 10 20

(i) **APROVAR**, de forma integral e sem quaisquer ressalvas, o Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação, celebrado em 01 de setembro de 2023 ("Protocolo"), entre a administração da Companhia, na qualidade de "Incorporadora" (doravante assim designada), e a administração da **Newco Bluemacaw Partners Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.833.128/0001-62, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35260372781, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 27º andar, sala 65, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, na qualidade de "Incorporada" (doravante assim designada), o qual foi elaborado nos termos dos Artigos 223 a 227 e Artigo 264 da Lei das S.A., e Artigos 1.116 a 1.118 da Lei nº 10.406 de 2002 ("Código Civil"), e integra a presente ata como seu "**Anexo I**", por meio do qual foram estabelecidas as condições da incorporação integral da Incorporada pela Companhia, e da consequente extinção da Incorporada;

(ii) **RATIFICAR** a contratação da **RBS CONSULTORIA CONTROLLING & ACCOUNTING LTDA. (VERTICORE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA)**, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1460, 8º andar, conj. 82, Edifício Pilar, Vila Olímpia, CEP 04548-005, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP) sob o nº SP-028279/O, e no CNPJ/MF sob o nº 13.627.512/0001-24, como empresa especializada ("Empresa Especializada") para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, a valor contábil ("Laudo de Avaliação"), com base no balanço patrimonial levantado em 31 de agosto de 2023 ("Balanço Patrimonial").

A Empresa Especializada declarou: **(a)** não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer quota, ação, valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia ou da Incorporada; **(b)** não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e **(c)** que não teve, por parte dos controladores e administradores da Companhia e da Incorporada, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários;

(iii) **APROVAR**, ato contínuo, o Laudo de Avaliação da Incorporada, cuja cópia segue anexa à presente ata como seu "**Anexo II**", o qual constata a avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, a valor contábil, com base no Balanço Patrimonial, no valor negativo de R\$ 5.914,00 (cinco mil, novecentos e quatorze reais), o qual será vertido e incorporado pela Companhia, após a incorporação; e

(iv) **APROVAR**, considerando o quanto aprovado nos itens "i" a "iii" acima, a incorporação integral da Incorporada pela Companhia, de acordo com os termos apresentados no Protocolo, tornando-se a referida operação e o Protocolo efetivos e definitivos, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da presente data, observando-se que:

05 10 20

- a. a incorporação implica na versão do patrimônio líquido da Incorporada para a Companhia, no montante negativo de R\$ 5.914,00 (cinco mil, novecentos e quatorze reais), conforme apurado no Laudo de Avaliação, de forma que resultará na correspondente redução do capital social da Companhia, o qual passa a ser de R\$ 6.013,30 (seis mil e treze reais e trinta centavos);
- b. em substituição aos direitos e prerrogativas da única sócia da Incorporada, que serão extintos em decorrência da incorporação, são atribuídas a tal sócia participações no patrimônio da Companhia, na forma abaixo;
- c. considerando que a Incorporada é detentora de 8.510 (oito mil, quinhentas e dez) ações representativas do capital social da Companhia, as referidas ações detidas pela Incorporada são canceladas, como resultado da incorporação, sem cancelamento ou prejuízo às demais ações detidas pela outra acionista, e, em substituição, são emitidas pela Companhia 8.463 (oito mil, quatrocentas e sessenta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais são integralmente subscritas pela única sócia da Incorporada na presente data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo a esta ata como seu "Anexo III"; e
- d. por consequência da incorporação, a extinção da Incorporada, de pleno direito, sendo a mesma sucedida pela Companhia, a título universal, em todos os seus ativos, bens, direitos, benefícios, incentivos fiscais, licenças, pretensões, faculdades, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições e responsabilidades, na forma do Artigo 227 da Lei das S.A. e do Artigo 1.116 do Código Civil.

Ante o disposto acima, ficou aprovada a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passou a vigor conforme redação abaixo:

"Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito integralizado, é de R\$ 6.013,30 (seis mil e treze reais e trinta centavos), dividido em 11.880 (onze mil, oitocentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

Nos termos do Protocolo, a incorporação é realizada sem relação de substituição das ações prevista no Artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que: (i) a Incorporada possui uma única sócia detentora de todas as quotas representativas de seu capital social, inexistindo sócios não controladores que migrarão para a Companhia; (ii) as quotas de emissão da Incorporada serão extintas, após a incorporação; e (iii) a única sócia da Incorporada é também acionista da Companhia, e concentrará a totalidade da participação

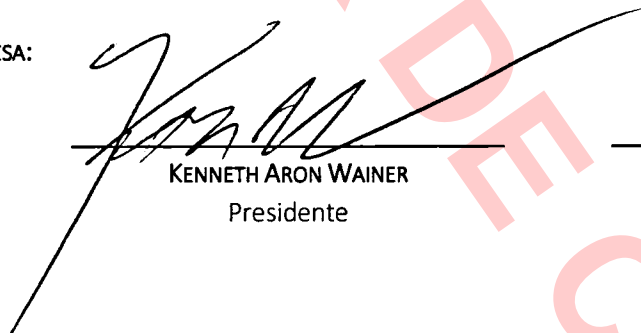
DUCESP
05 10 23

societária da Companhia, após a incorporação, inexistindo, assim, acionistas não controladores que possam ser diluídos em razão da incorporação.

Por fim, a administração da Companhia ficou autorizada (i) a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da incorporação, seguida de todos os atos necessários para declarar e efetivar a extinção da Incorporada, e (ii) a representar a Companhia e a Incorporada perante autoridades públicas federais, estaduais e/ou municipais, investida dos mais amplos e gerais poderes para promover, junto aos órgãos públicos, as competentes alterações e registros necessários, inclusive os atos necessários para a baixa da inscrição da Incorporada na Receita Federal (CNPJ/MF) e demais inscrições estaduais e municipais.

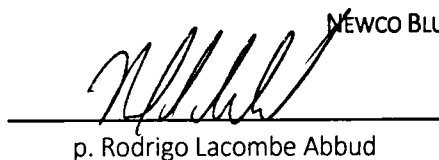
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, e assinada pelos membros da mesa e pela única acionista.

MESA:

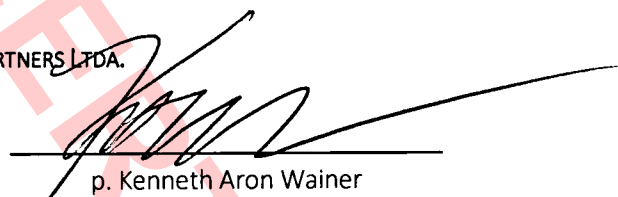

KENNETH ARON WAINER
Presidente

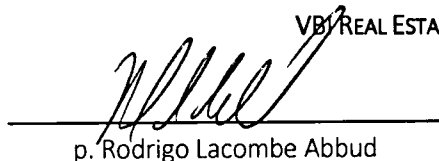

RODRIGO LACOME ABBUD
Secretário

ACIONISTAS:

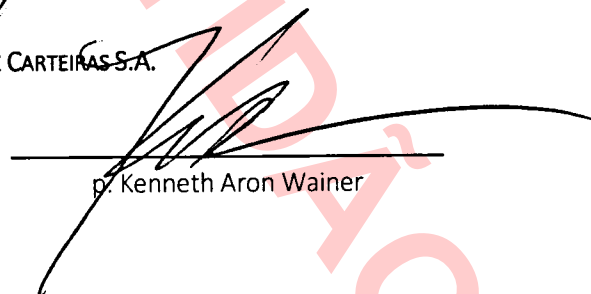

p. Rodrigo Lacombe Abbud

NEWCO BLUEMACAW PARTNERS LTDA.


p. Kenneth Aron Wainer


p. Rodrigo Lacombe Abbud

VB REAL ESTATE GESTÃO DE CARTEIRAS S.A.


p. Kenneth Aron Wainer


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
13
06 OUT 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

MÁRIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

398.323/23-9


JUCESP

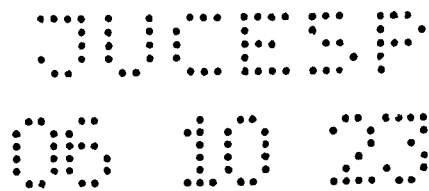
JUCESP
08 10 23

ANEXO I

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2023

Protocolo e Justificação de Incorporação

SEM VALOR DE CERTIDÃO



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

Pelo presente Protocolo e Justificação de Incorporação, os administradores, abaixo assinados, das empresas:

- (i) **BLUEMACAW S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 38.163.719/0001-16, registrada perante a JUCESP sob o NIRE 35300554604, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 27º andar, sala 64, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, neste ato representada por seus Diretores, Srs. **RODRIGO LACOMBE ABBUD**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.841.788-3 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.714.598-17, e **KENNETH ARON WAINER**, norte-americano, divorciado, consultor, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº V203482-C, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.960.168-07, ambos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 27º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, na qualidade de **Incorporadora** e, assim, doravante denominada; e
- (ii) **NEWCO BLUEMACAW PARTNERS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.833.128/0001-62, registrada perante a JUCESP sob o NIRE 35260372781, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 27º andar, sala 65, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, neste ato representada por seus Diretores, Srs. **RODRIGO LACOMBE ABBUD** e **KENNETH ARON WAINER**, ambos qualificados no item “i” acima, na qualidade de **Incorporada** e, assim, doravante denominada.

Resolvem estabelecer, por meio do presente Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo e Justificação”), os termos e condições que regerão a incorporação da **Incorporada** pela **Incorporadora**, de acordo com o disposto nos Artigos 1.116, 1.117 e 1.118 da Lei nº 10.406/02 e nos Artigos 223, 224, 225, 226, 227 e 264, § 4º da Lei nº 6.404/76, e demais disposições legais aplicáveis à operação.

I. JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo consubstanciar as justificativas, os termos e condições da incorporação integral da **Incorporada** pela **Incorporadora**, com a absorção integral, pela **Incorporadora**, de todos os bens, direitos e obrigações da **Incorporada** que, em decorrência da operação, será extinta de pleno direito, na forma do Artigo 219, II, da Lei nº 6.404/76, e do Artigo 1.118

DUCESE
05 10 20

da Lei nº 10.406/02.

1.2. O capital social da **Incorporadora** é de R\$ 11.927,30 (onze mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 11.927 (onze mil, novecentas e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

1.3. O capital social da **Incorporada** é de R\$ 9.610,00 (nove mil, seiscentos e dez reais), totalmente integralizado, dividido em 961.000 (novecentas e sessenta e uma mil) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma.

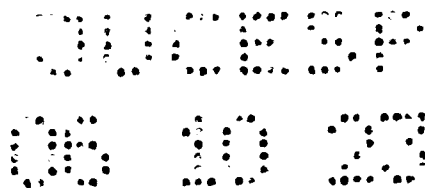
1.4. A participação no capital social da **Incorporadora** se dá da seguinte forma: (i) 8.510 (oito mil, quinhentas e dez) ações, representativas de 71,35% (setenta e um vírgula trinta e cinco por cento) de seu capital social, são detidas pela **Incorporada**; e (ii) 3.417 (três mil, quatrocentas e dezessete) ações, representativas de 28,65% (vinte e oito vírgula sessenta e cinco por cento) de seu capital social, são detidas pela **VBI REAL ESTATE GESTÃO DE CARTEIRAS S.A.** ("**VBI RE**"). Por sua vez, a **Incorporada** possui uma única sócia, a **VBI RE**, detentora das 961.000 (novecentas e sessenta e uma mil) quotas, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social.

1.5. Evidencia-se, assim, que a **Incorporada** e a **Incorporadora** possuem a mesma controladora em comum, a qual exerce o controle direto da primeira, e o controle indireto da segunda, e, após a incorporação, passará a ser a única acionista e controladora da **Incorporadora**.

1.6. Diante disso, é do maior interesse da **Incorporada** e **Incorporadora**, bem como de sua controladora em comum, consolidar os seus patrimônios em apenas uma sociedade, de modo a centralizar os investimentos, a gestão e administração das operações. Em virtude da sinergia administrativa e operacional já existente entre **Incorporada** e **Incorporadora**, a incorporação do patrimônio de ambas resultará na otimização dos processos e integração das unidades administrativas, permitindo a redução dos custos operacionais.

1.7. Uma vez aprovada a operação de incorporação aqui disciplinada, nos termos dos artigos 1.116 e 1.118 da Lei nº 10.406/02 e do artigo 227 da Lei nº 6.404/76, a **Incorporada** será extinta, sendo sucedida em todos os bens, direitos e obrigações constantes do seu atual patrimônio pela **Incorporadora**.

1.8. Considerando que a **Incorporadora** possui apenas duas acionistas, sendo uma delas a **Incorporada** e a outra a única sócia desta, após a incorporação pretendida, o controle societário indireto



sobre a **Incorporadora** permanecerá inalterado, uma vez que a única sócia da **Incorporada**, nesta data, passará a ser a única acionista da **Incorporadora**.

1.9. Pelo já exposto, a **Incorporada** e **Incorporadora** são integrantes do mesmo grupo empresarial, de forma que a incorporação não aumentará a exposição de risco das duas sociedades, e não impactará o risco das suas respectivas sócias/acionistas ou de terceiros interessados, em relação à **Incorporadora**.

II. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA INCORPORADA

2.1. Os administradores da **Incorporadora** e da **Incorporada**, “*ad referendum*” da Assembleia Geral Extraordinária da **Incorporadora** e da Reunião de Sócios da **Incorporada**, nomearam a empresa especializada **RBS CONSULTORIA CONTROLLING & ACCOUNTING LTDA. (VERTICORE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA)**, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1460, 8º andar, conj. 82, Edifício Pilar, Vila Olímpia, CEP 04548-005, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP) sob o nº SP-028279/O, e no CNPJ/MF sob o nº 13.627.512/0001-24 (“**VERTICORE**”), para proceder à avaliação do patrimônio líquido, a valor contábil, da **Incorporada** e elaborar o Laudo de Avaliação para indicar o valor a ser efetivamente vertido para a **Incorporadora**.

III. CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS NO PROCESSO DE INCORPORAÇÃO

3.1. A operação de incorporação, a valores contábeis, dar-se-á nas seguintes condições:

- (a) Data da incorporação: 01 de setembro de 2023.
- (b) Balanco base da incorporação: O balanço base da incorporação será o balanço patrimonial da **Incorporada**, levantado em 31 de agosto de 2023, elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, contendo todos os elementos necessários e suficientes à incorporação, conforme demonstrado nos livros e registros contábeis da **Incorporada**.
- (c) Critério de Avaliação: O critério de avaliação utilizado é o valor contábil expresso pelo patrimônio líquido da **Incorporada**, conforme Laudo de Avaliação preparado com base no balanço patrimonial levantado especialmente com essa finalidade em 31 de agosto de 2023.
- (d) Variações Patrimoniais: Os saldos das contas credoras e devedoras da **Incorporada** passarão para os livros contábeis da **Incorporadora**, fazendo-se as necessárias adaptações.

05.10.23

3.2. Laudo de Avaliação: Com base nos critérios acima estipulados, o valor dos bens e direitos que compõem o patrimônio líquido da **Incorporada** foi avaliado em R\$ 1.079.875,00 (um milhão, setenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), conforme se constata do Laudo de Avaliação anexo ao presente instrumento como seu "Anexo I", baseado no Balanço Patrimonial da **Incorporada** de 31 de agosto de 2023. Eventuais variações patrimoniais ocorridas entre a data de apuração do balanço e a data da incorporação, aproveitarão somente à **Incorporadora**.

3.3. Investimento da Incorporada na Incorporadora: Considerando que a **Incorporada** possui, em seu ativo, investimento na **Incorporadora**, no valor positivo de R\$ 1.085.789,00 (um milhão, oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais), para fins de demonstração do acervo líquido a ser incorporado, foi realizado o devido ajuste contábil do balancete da **Incorporada**, de forma a eliminar o valor correspondente ao investimento existente nessa data, da **Incorporada** na **Incorporadora**, de forma a realizar a correspondente redução no valor do acervo líquido a ser incorporado por meio da presente operação, resultando, assim, em um patrimônio líquido **negativo** a ser vertido à Incorporadora, no valor de R\$ 5.914,00 (cinco mil, novecentos e quatorze reais).

3.4. Do Capital Social da Incorporadora: Em substituição aos direitos e prerrogativas da única sócia da **Incorporada**, que serão extintos em decorrência da incorporação, ser-lhe-ão atribuídas participações no patrimônio da **Incorporadora**, de forma proporcional à participação atualmente detida pela única sócia na **Incorporada**, ou seja, equivalente a 100% (cem por cento) de seu capital social, observado o disposto adiante:

(i) em razão do valor total negativo apurado a título de acervo líquido da **Incorporada**, a ser vertido para a **Incorporadora**, no montante de R\$ 5.914,00 (cinco mil, novecentos e quatorze reais), proceder-se-á à correspondente redução do capital social da **Incorporadora** nesse mesmo valor, de modo que seu capital social desta passará a ser de R\$ 6.013,30 (seis mil e treze reais e trinta centavos);

(ii) considerando o disposto na Cláusula 1.5. deste instrumento, serão canceladas todas as 8.510 (oito mil, quinhentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pela **Incorporadora** e que são detidas pela **Incorporada**, sem alteração, contudo, das outras 3.417 (três mil, quatrocentas e dezessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, detidas pela outra acionista; e

(iii) ato contínuo, diante da redução de capital e cancelamento de ações acima mencionados, serão emitidas 8.463 (oito mil, quatrocentas e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor

INCORPORAÇÃO

DE 10 20

nominal, pela **Incorporadora**, em favor da única sócia da **Incorporada**, qual seja a VBI RE, em substituição aos seus direitos e prerrogativas decorrentes de sua participação societária na **Incorporada**.

3.5. Não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos políticos ou patrimoniais conferidos à VBI RE, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da incorporação.

3.6. A incorporação não implicará qualquer alteração no Estatuto Social da **Incorporadora** ou nos direitos conferidos às suas ações, exceto pela alteração do seu artigo 5º, que trata do valor do capital social e número de ações emitidas pela companhia, que será alterado de acordo com o disposto na Cláusula 3.4. acima.

3.7. Bens, Direitos e Obrigações: Integrarão o acervo líquido a ser incorporado os bens, direitos e obrigações descritos sumariamente no balanço patrimonial da **Incorporada**. Eventuais elementos intangíveis atualmente detidos pela **Incorporada** que não tenham valor contábil a ser registrado em seu balanço patrimonial, em linha com as práticas contábeis aplicáveis, serão considerados automaticamente transferidos à **Incorporadora** por força da incorporação.

3.8. Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ): Tendo em vista as regras da legislação fiscal em vigor, bem como as determinações do presente instrumento e da legislação societária aplicável, a **Incorporada** deverá apresentar, até o último dia útil do mês subsequente ao evento de incorporação, a competente DIPJ de incorporação.

3.9. Sucessão: Aprovada a incorporação pela sócia da **Incorporada** e pelas acionistas da **Incorporadora**, será extinta de pleno direito a **Incorporada**, na forma do Artigo 219, II, da Lei nº 6.404/76 e do Artigo 1.118 do Lei nº 10.406/02. Como resultado, a **Incorporadora** sucederá a **Incorporada** em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade.

IV. DO OBJETO SOCIAL DA INCORPORADORA E SEDE DA INCORPORADA

4.1. Do objeto social da Incorporadora: Tendo em vista os ativos e passivos a serem absorvidos em decorrência da incorporação do acervo líquido, o objeto social da **Incorporadora** não sofrerá qualquer alteração.

- (vi) autorizar os seus administradores a tomarem todas as medidas necessárias à efetivação das matérias aprovadas na referida Assembleia.

5.3. A **Incorporadora** e a **Incorporada** comprometem-se a celebrar os demais atos societários necessários à perfeita regularização do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

5.4. Fica acordado que correrá por conta da **Incorporadora** todos os custos e despesas decorrentes de implementação da incorporação, inclusive eventuais tributos aplicáveis.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Procedimentos: Os administradores da **Incorporadora** ficarão incumbidos e autorizados a providenciar todos os demais atos necessários à perfeita formalização da incorporação, inclusive providenciando a baixa e o cancelamento dos registros da **Incorporada** na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, Secretaria da Receita Federal do Brasil e em todas as demais repartições e órgãos públicos competentes.

6.2. Inexistência de Direito de Retirada: Como todas as ações representativas do capital social da **Incorporadora** são detidas pela **Incorporada** ou pela VBI RE, única sócia da **Incorporada** (e, por sua vez, controladora indireta da **Incorporadora**), não haverá acionista titular de direito de retirada decorrente da aprovação da incorporação na **Incorporadora**, nos termos do Artigo 136 e 252, §2º da Lei nº 6.404/76. Da mesma forma, não haverá sócio dissidente, na **Incorporada**, da deliberação que aprovar a incorporação, nos termos do Artigo 1.077 do Lei nº 10.406/02. Assim, não serão necessários quaisquer ajustes de participações societárias em razão do exercício de eventual direito de retirada.

6.3. Inaplicabilidade da Relação de Substituição de Ações: As partes entendem que não se justificam as avaliações dos patrimônios líquidos da **Incorporadora** e da **Incorporada** para fins de comparação da relação de substituição prevista no Artigo 264 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista que: (i) a **Incorporada** possui uma única sócia detentora de todas as quotas representativas de seu capital social, inexistindo sócios não controladores que devem migrar para a **Incorporadora**; (ii) as quotas de emissão da **Incorporada** serão extintas no ato da incorporação; e (iii) a única sócia da **Incorporada** é também acionista da **Incorporadora**, e concentrará a totalidade da participação societária da **Incorporadora**, após a incorporação, inexistindo, assim, acionistas não controladores que possam ser diluídos na **Incorporadora** em razão da incorporação.

JUCESP

09 10 23

6.4. Eventos Simultâneos: Este Protocolo e Justificação é celebrado no contexto da reorganização societária da **Incorporadora** e da **Incorporada**, e, assim, os eventos aqui descritos, bem como as demais matérias conexas submetidas às acionistas ou à sócia de cada parte são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das partes que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também tenham eficácia.

6.5. Jurisdição: Este instrumento será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma ou em única via, em formato eletrônico, na presença de duas testemunhas abaixo.

São Paulo, SP, 01 de setembro de 2023.

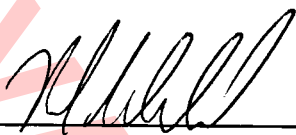
(Assinaturas seguem na página seguinte.)

DUCESP
05 10 23

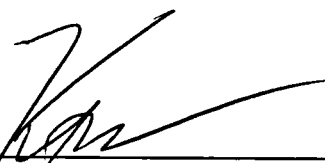
(Página de assinaturas ao Protocolo e Justificação de Incorporação, celebrado em 01 de setembro de 2023, pelas partes abaixo.)

Incorporadora:

BLUEMACAW S.A.



p. Rodrigo Lacombe Abbud



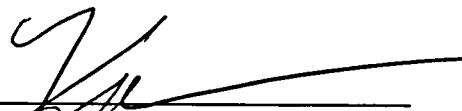
p. Kenneth Aron Wainer

Incorporada:

NEWCO BLUEMACAW PARTNERS LTDA.



p. Rodrigo Lacombe Abbud



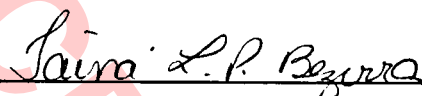
p. Kenneth Aron Wainer

Testemunhas:



Nome: Amanda Carneiro Barros da Luz

CPF/MF: 369.401.218-46



Nome: Tainá Luma Pereira Bezerra

CPF/MF: 376.526.928-06

JUCESP
08 10 23

ANEXO II

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2023

Laudo de Avaliação

SEM VALOR ORDEM DE CERTIDÃO

JUCESP
05 10 23

ANEXO III

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2023

Boletim de Subscrição

Boletim de subscrição referente às ações emitidas pela **BLUEMACAW S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 38.163.719/0001-16, registrada perante a JUCESP sob o NIRE 35300554604, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 27º andar, sala 64, Vila Olímpia, CEP 04.551-060 ("Companhia"), no âmbito e em consequência da incorporação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 01 de setembro de 2023.

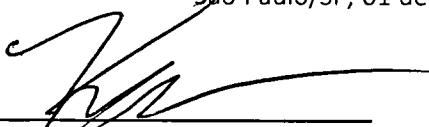
Subscritor: **VBI REAL ESTATE GESTÃO DE CARTEIRAS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.274.775/0001-71, registrada perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.596.021, sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 27º Andar, sala D, Vila Olímpia, CEP 04551-060, neste ato representada por seus diretores, Sr. Kenneth Aron Wainer e Sr. Rodrigo Lacombe Abbud.

Ações Subscritas: 8.463 (oito mil, quatrocentas e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.


Integralização: Ações emitidas em substituição às ações canceladas da incorporada pela Companhia, em decorrência da incorporação, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 01 de setembro de 2023.

São Paulo/SP, 01 de setembro de 2023.

MESA:

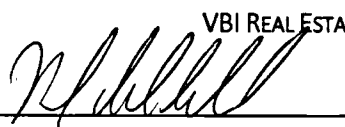


KENNETH ARON WAINER
Presidente




RODRIGO LACOME ABBUD
Secretário

SUBSCRITOR:



p. Rodrigo Lacombe Abbud

VBI REAL ESTATE GESTÃO DE CARTEIRAS S.A.



p. Kenneth Aron Wainer

VERTICORE
GROUP

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO CONTÁBIL
DA EMPRESA NEWCO BLUEMACAW PARTNERS LTDA,
PARA FINS DE INCORPORAÇÃO, APURADO POR MEIO DOS LIVROS
CONTÁBEIS

I - INTRODUÇÃO

VERTICORE CONSULTORIA CONTROLLING & ACCOUNTING S/S sociedade simples limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cardoso de Melo, nº 1460, CJ 82, Vila Olímpia, São Paulo, CEP 04548-005, inscrita no C.R.C. sob o nº 2 SP 28279 e no C.N.P.J. sob nº 13.627.512/0001-24, neste ato representada por RODRIGO BORGES SILVA, brasileiro, casado, contador, inscrito no C.R.C. sob o nº 1SP 190442/O-1, portador da Cédula de Identidade nº 23.428.017-7, inscrito no CPF sob o nº 117.814.488-76, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nomeado perito pela NEWCO BLUEMACAW PARTNERS LTDA, com sede na Rua Funchal, 418, Andar 27 Sala 24, Vila Olímpia CEP 04.551-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, NIRE nº 35.260.372-781, e inscrita no C.N.P.J. sob o nº 48.833.128/0001-62.

II - OBJETIVO DO LAUDO

O objetivo do laudo é a avaliação do acervo a ser incorporado da NEWCO BLUEMACAW PARTNERS LTDA. (C.N.P.J.: 48.833.128/0001-62) em 31 de agosto de 2023 na empresa BLUEMACAW S.A., de acordo os artigos 226 e 229 da Lei nº 6.404/76 e com as práticas contábeis brasileiras, que compreendem



aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, orientações e interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

III – ALCANCE DOS TRABALHOS

A responsabilidade da VERTICORE CONSULTORIA CONTROLLING & ACCOUNTING S/S é apresentar conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido da NEWCO BLUEMACAW PARTNERS LTDA. em 31 de agosto de 2023, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê o exame das contas que englobam o balanço patrimonial constante do Anexo 1.

A VERTICORE CONSULTORIA CONTROLLING & ACCOUNTING S/S examinou o referido acervo líquido conforme as normas contábeis aplicáveis no Brasil, através de planejamento, execução e ética, com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido está livre de distorção relevante.

A emissão do laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Essa ação depende do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção significativa no acervo líquido independentemente se causada por fraude ou erro.

IV – RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração da NEWCO BLUEMACAW PARTNERS LTDA. é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração das informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como pelos controles internos



relevantes que ela definiu como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção significativa, independente se causada por fraude ou erro.

IV – CONSIDERAÇÕES

A empresa NEWCO BLUEMACAW PARTNERS LTDA, é investidora da empresa BLUEMACAW S.A., participação de 71,35% em 31 de agosto de 2023.

Assim, para fins de demonstração do acervo líquido a ser incorporado, faz-se necessário ajustar a demonstração financeira da NEWCO BLUEMACAW PARTNERS LTDA., de forma a eliminar o investimento na BLUEMACAW S.A., com a correspondente redução no valor do acervo líquido a ser incorporado.

O capital social da Newco Bluemacaw Partners Ltda. é 100% de propriedade da VBI Gestão de Carteiras S.A. Já o capital social da Bluemacaw S.A. é de propriedade das acionistas abaixo indicadas, na seguinte proporção:

NewCo Bluemacaw Partners Lrda.	8.510
VBI Gestão de Carteiras S.A.	3.417
Total	11.927

Como a sócia NEWCO BLUEMACAW PARTNERS LTDA. será incorporada na investida BLUEMACAW S.A. (incorporação reversa), a única sócia da incorporada passará a participar do acervo patrimonial da incorporadora, após a incorporação, de forma que a VBI Gestão de Carteiras S.A. passará a ser detentora de 100% das ações representativas do capital social da Bluemacaw S.A.



DUCEP
VERTICORE
GROUP

Uma vez que os valores de investimento serão eliminados na incorporação, por se tratar de uma incorporação reversa, o valor do acervo líquido da NEWCO BLUEMACAW PARTNERS LTDA, é representado apenas pelo saldo da rubrica de Partes Relacionadas, no valor negativo de R\$ 5.914.

Conseqüentemente, será realizada uma redução de capital social da VBI Real Estate S.A, no montante do acervo líquido negativo incorporado, no valor de R\$ 5.914.

V - CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor negativo de R\$ - 5.914 (cinco mil novecentos e quatorze reais) representa, em todos os aspectos relevantes, o acerto líquido da NEWCO BLUEMACAW PARTNERS LTDA, em 31 de agosto de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

VI - ENCERRAMENTO

Assim, concluímos este trabalho e assinamos o presente laudo.

São Paulo, 1 de setembro de 2023.



VERTICORE CONSULTORIA CONTROLLING & ACCOUNTING S/S
C.R.C. sob o nº 2 SP 28279
C.N.P.J. sob nº 13.627.512/0001-24
RODRIGO BORGES SILVA,
C.R.C. sob o nº CRC nº 1SP 190442/O-1

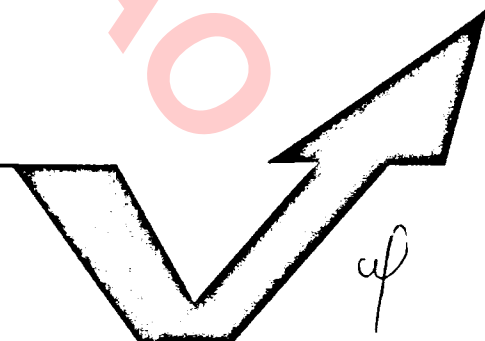


DUCEP
VERTICORE
GROUP

ANEXO 1: BALANÇO PATRIMONIAL

NEWCO BLUEMACAW PARTNERS LTDA

Ativo	agosto, 2023	Ajustes	agosto, 2023
Não circulante			
Investimento	1.085.789	(1.085.789)	-
	1.085.789	(1.085.789)	-
Total do ativo	1.085.789	(1.085.789)	-
Passivo			
Circulante			
Partes relacionadas	5.914	-	5.914
	5.914	-	5.914
Patrimônio líquido			
Capital social subscrito	9.610	-	9.610
Capital social a integralizar	(1.100)	-	(1.100)
Lucros acumulados	1.071.365	(1.085.789)	(14.424)
Total do patrimônio líquido	1.079.875	(1.085.789)	(5.914)
Total do passivo e patrimônio líquido	1.085.789	(1.085.789)	-



DUCEP
VERTICORE
 GROUP

ANEXO 2: BALANÇO PATRIMONIAL ANTES E DEPOIS DA INCORPORAÇÃO

	Bluemacaw S.A. Antes da incorporação	NewCo Bluemacaw Antes da incorporação (ajustado)	Totais	Ajustes	Bluemacaw S.A. Após a incorporação
Caixa e equivalente de caixa	10.013	-	10.013	-	10.013
Impostos a recuperar	504	-	504	-	504
Investimentos	1.514.973	-	1.514.973	-	1.514.973
Total ativo	1.525.490	-	1.525.490	-	1.525.490
Obrigações fiscais	16	-	16	-	16
Partes relacionadas	3.095	5.914	9.009	-	9.009
Outras obrigações	600	-	600	-	600
Total do passivo	3.711	5.914	9.625	-	9.625
Capital social NewCo	8.510	-	8.510	(8.510)	-
Capital social VBI	3.417	8.510	11.927	(5.914)	6.013
Lucros acumulados	1.509.852	(14.424)	1.495.428	14.424	1.509.852
Total do patrimônio líquido	1.521.779	(5.914)	1.515.865	-	1.515.865
Total do passivo e patrimônio líquido	1.525.490	-	1.525.490	-	1.525.490



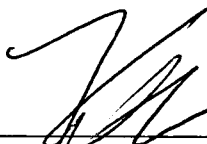
JUCESP
06 10 23

ORIZZO MARQUES
MESQUITA GABRILLI
COLTRO ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

KENNETH ARON WAINER, norte-americano, divorciado, consultor, portador da cédula de identidade RNE nº V203482-C, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 214.960.168-07, e **RODRIGO LACOMBE ABBUD**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.841.788-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.714.598-17, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Diretores da **BLUEMACAW S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 38.163.719/0001-16, registrada perante a JUCESP sob o NIRE 35300554604, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 27º andar, sala 64, Vila Olímpia, CEP 04.551-060 ("Companhia"), **NOMEIAM E CONSTITUEM**, cada um por si e, em conjunto, pela Companhia, como seus bastantes procuradores, os advogados: Dr. **ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 229.913 e no CPF/MF sob o nº 221.539.058-18; Dr. **FÁBIO MARGIELA DE FÁVARI MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 256.707 e no CPF/MF sob o nº 304.015.418-43; Dr. **GUILHERME DE PAULA EDUARDO E COLTRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.650 e no CPF/MF sob o nº 227.295.488-07; Dra. **DÉBORA TORRES PAULO RIBEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 324.115 e no CPF/MF sob o nº 225.010.428-08; Dra. **GIOVANA MARTINS BARONI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 395.426 e no CPF/MF sob o nº 228.112.698-60; Dra. **MARIA PAULA TORRESI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 470.762 e no CPF/MF sob o nº 448.709.838-69; Dra. **GIOVANNA MENEGHETTI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 439.809 e no CPF/MF sob o nº 442.203.078-77; e Sra. **MARIA DE LOURDES GERMANO**, brasileira, paralegal, portadora da Cédula de Identidade RG 5.682.425-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 636.504.878-53; todos com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 263, 4º andar – Edifício Francisco Mellão, Vila Olímpia, CEP 04551-060, aos quais confere amplos poderes para representar os outorgantes perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, Prefeituras Municipais, INSS, Caixa Econômica Federal e Cartórios de Registro de Imóveis, podendo, em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, assinar requerimentos, formulários, capa de processos, DBE, petições e todos os demais documentos úteis e necessários ao arquivamento de qualquer documento societário e respectivas publicações da Companhia.

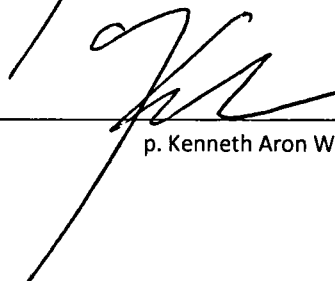
São Paulo, 27 de setembro de 2023.



KENNETH ARON WAINER



RODRIGO LACOMBE ABBUD



p. Kenneth Aron Wainer

NEWCO BLUEMACAW PARTNERS LTDA.


p. Rodrigo Lacombe Abbud



DUCEP
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPN2352363352

01. IDENTIFICAÇÃO

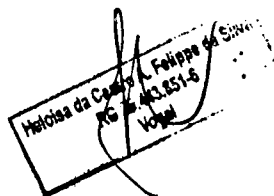
NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) BLUEMACAW S.A	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 38.163.719/0001-16
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteracao de capital social

DEFERIDO DBE



Número de Controle: SP56230641 - 38163719000116

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME SERGIO LEMOS DE MAGALHAES	CPF 224.618.888-17
--	------------------------------

LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)
--------------	--

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA



JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.598.887/23-2

Relatório da Análise Prévia

- **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

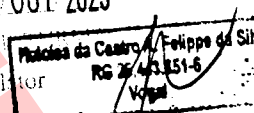
Edisandra de Souza RG 29.460.926


Data: 02/10/2023


Ciência Vogais

JUCESP 04/OUT/2023

DEFERIDO

1. Vogal Relator 
 Poliana da Costa / Felipe da Silva
 RG 29.463.851-6
 Vogal

2. Vogal Rev. 

3. Vogal 

Luiza Carolina F. de Oliveira
 RG 29.463.851-6
 Vogal